



**LEI Nº 750 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 4º da Lei 653, de 03 de janeiro de 1997, que concede parcelamento de débitos e anistia juros e multas.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1999, a concessão do benefício de que trata o artigo 4º da Lei nº 653, de 03 de janeiro de 1997.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de novembro de 1998.

  
**Samuel Zuqui**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 10/11/98  
889  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO